

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 4º O CGDIS será composto por:

- I - Presidente - Nome / Estado
- II - Vice- Presidente - Nome / Estado
- III - Diretor Executivo - Nome / Estado
- IV - Diretor Institucional - Nome / Estado
- V - Secretário-Geral - Nome / Estado
- VI - Conselheiro - Nome / Estado

Parágrafo Único: Cada estado que compõe o CGDIS poderá incluir um membro técnico para contribuição nas reuniões do colegiado.

Art. 5º Os membros do CGDIS que exercem funções dispostas no artigo 4º, exceto conselheiro, terão mandato de 5 anos e seus suplentes atuarão exclusivamente nos impedimentos legais e regulamentares dos respectivos titulares.

Art. 6º A Coordenação do CGDIS será exercida pelo Presidente do Inmetro ou, no seu impedimento, por outro membro do CGDIS por ele designado.

DA HABILITAÇÃO

Art. 7º O CGDIS será composto tão-somente pelos dirigentes máximos dos Órgãos Delegados da RBMLQ-I e Superintendências.

Parágrafo Único: É vedado aos membros do CGDIS manterem vínculos com outras entidades, que detenham similaridade de escopo com o CGDIS ou áreas afins, tais como: fundações, sindicatos, institutos, ONG.

DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 8º São atribuições do Coordenador do CGDIS:

- I - definir convocações as reuniões ordinárias e extraordinárias do CGDIS e coordenar a elaboração das respectivas pautas;
- II - presidir as reuniões e coordenar os processos deliberativos;
- III - conceder a palavra nas reuniões;
- IV - designar Secretário responsável pela elaboração da ata das reuniões;
- V - assinar e tomar as providências necessárias para a divulgação e publicação das resoluções e dos atos do CGDIS;
- VI - tomar as providências necessárias para a implementação das decisões do CGDIS;
- VII - estabelecer forma, critérios e prazos para deliberação sobre assuntos urgentes;
- VIII - representar institucionalmente o CGDIS ou designar outro membro do CGDIS para tal efeito;
- IX - designar os coordenadores de Comissões, dentre os membros do CGDIS;
- X - atender ou designar membro do CGDIS, para atender à imprensa em todas as solicitações para esclarecimentos das ações, estudos ou deliberações do CGDIS;

XI - designar os integrantes de Comissões, dentre os membros do CGDIS que se ofereceram para participação de Comissões; e

XII - o coordenador, em assuntos urgentes, poderá tomar decisões independentes do voto dos membros, devendo nas reuniões ordinárias dar conhecimento das decisões tomadas de forma que as mesmas sejam referendadas pela maioria dos membros do CGDIS.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - auxiliar o coordenador nas reuniões do CGDIS;
- II - coordenar as reuniões, mediando as posições dos representantes do CGDIS para as decisões;
- III - representar o Comitê junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante do CGDIS, por ele escolhido;
- IV - analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CGDIS solicitadas por seus representantes;
- V - assinar as correspondências no âmbito do CGDIS;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CGDIS; e
- VII - aprovar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGDIS.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - desempenhar as tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente;
- III - coordenar as atividades do Comitê; e
- VI - constituir as Câmaras Técnicas de Assessoramento mediante a indicação de seus respectivos membros.

§ 3º Compete ao Diretor-Executivo:

- I - definir as metas organizacionais e a direção estratégica;
- II - supervisionar as operações e o desempenho cotidianos;
- III - liderar e orientar os conselheiros e suas equipes; e
- IV - criar e manter relacionamentos com stakeholders.

§ 4º Compete ao Diretor-Institucional:

- I - definir a política de relações institucionais do CGDIS, estabelecendo diretrizes para sua implementação;
- II - mapear e monitorar as áreas e níveis de interesse das relações institucionais do CGDIS;
- III - desenvolver relacionamentos em nome da CGDIS com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;
- IV - atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais do CGDIS interna e externamente; e
- V - coordenar ações que possibilitem o estabelecimento e manutenção de parcerias com outras instituições.

§ 5º Compete à Secretaria-Geral:

- I - expedir as convocações das reuniões e secretariá-las;
- II - assinar as correspondências pertinentes;
- III - elaborar e distribuir as minutas de Atas de reuniões;
- IV - zelar pela documentação pertinente ao CGDIS;
- V - propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício;

- VI - assessorar o Coordenador e o Presidente do CGDIS;
- VII - prover os recursos necessários às ações da Secretaria-Geral;
- VIII - propor ao Coordenador e ao Presidente as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CGDIS;
- IX - elaborar e distribuir, após cada reunião, aos representantes do CGDIS, num prazo de até 30 (trinta) dias, cópia da minuta da Ata de Reunião;
- X - incluir nas convocações a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio;

XI - elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Comitê;

XII - criar e manter atualizado, na página do Inmetro na internet, sítio do Comitê, com apoio da Coordenação-Geral Comunicação Social e Relações Institucionais (CGCOM); e

XIII - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões.

§ 6º São atribuições dos conselheiros titulares do CGDIS:

- I - votar nas questões levadas à deliberação do CGDIS;
- II - participar de Comissões;
- III - indicar assuntos para a Pauta de reunião;
- IV - propor forma, critérios e prazos para deliberação sobre assuntos urgentes;
- V - convocar reuniões extraordinárias do CGDIS, em conjunto com a maioria simples dos membros do CGDIS;
- VI - propor a criação de Comissões;
- VII - coordenar Comissões quando for escolhido e após ser aprovado pelo Coordenador do CGDIS;
- VIII - indicar ou sugerir especialistas não membros do CGDIS para participar das Comissões;
- IX - indicar ou sugerir nome de convidados para participar de apresentações durante Reuniões do CGDIS, com finalidades específicas definidas previamente; e
- X - propor, sugerir correções ou alterações das Atas de Reunião.

DAS COMISSÕES

Art. 9º O CGDIS poderá instituir Comissões com a finalidade de conduzir estudos e produzir recomendações sobre assuntos relacionados com a missão e as atribuições do CGDIS.

Parágrafo único: CGDIS deverá estabelecer o escopo e o objetivo de cada Comissão, bem como a sua constituição, membro coordenador e sua duração.

Art.10 São atribuições do Coordenador da Comissão:

- I - preparar um Termo de Referência com base nos critérios estabelecidos pelo CGDIS na criação da Comissão;
- II - coordenar os trabalhos da Comissão;
- III - apresentar informes ao CGDIS sobre o andamento dos trabalhos da Comissão; e
- IV - propor ao CGDIS a aprovação final do Relatório de Estudo e ou Recomendação objeto do trabalho da Comissão.

DAS REUNIÕES

Art. 11 As reuniões destinam-se à discussão, estudo, aprovação e deliberação sobre assuntos de competência do CGDIS.

§ 1º As reuniões serão realizadas em local e datas definidos pelo Coordenador do CGDIS, podendo os demais membros apresentar sugestões de locais e datas alternativas.

Art. 12 O CGDIS reunir-se-á:

- I - em caráter ordinário, trimestralmente, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a antecedência mínima de convocação de 10 dias úteis da data da reunião, devendo confirmar a sua participação em até 5 (cinco) dias antes de sua realização; e
- II - em caráter extraordinário, a qualquer momento, sempre que convocado pelo Coordenador do CGDIS, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta dos integrantes do Comitê.

§ 2º O quórum de aprovação de deliberações será de maioria simples dos integrantes presentes, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único: O membro do CGDIS, quando ausente a reunião, deverá apresentar ao Secretário-Geral justificativa por escrito em até 5 (cinco) dias após a realização da reunião.

Art. 13 A documentação relativa a todos os assuntos constantes da pauta da reunião do CGDIS, deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - detalhamento do assunto;
- II - histórico;
- III - análise;
- IV - conclusão contendo a proposta de encaminhamento; e
- V - referências regulamentares e anexos.

Art. 14 A votação será aberta, devendo cada Conselheiro definir seu voto, a favor ou contra e fazer declaração que deverá ser transcrita na ata de reunião.

Art. 15 Quando não houver decisão e se justificar, o assunto deverá ser incluído na pauta da reunião subsequente, ou em data estabelecida pelo CGDIS, até que a decisão seja tomada.

Art. 16 Deverá constar da Ata da reunião o resultado da avaliação de cada assunto constante da pauta, com a indicação do número de votos favoráveis, contrários, bem como a transcrição do voto de cada Conselheiro declarado oralmente ou por escrito, com sua fundamentação.

Parágrafo único. A Ata da Reunião deverá ser preparada em no máximo até 5 (cinco) dias, contados do encerramento da Reunião, e submetida à aprovação da maioria dos Conselheiros.

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17 O CGDIS atuará sempre de forma pública e transparente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Em caso de vacância do titular ou suplente de quaisquer membros do CGDIS será realizada votação para ocupação do cargo na reunião ordinária subsequente.

Art. 19 As decisões referentes à alteração deste Regimento Interno só poderão ser tomadas por aprovação da maioria absoluta dos membros titulares do CGDIS.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MEC Nº 223, DE 20 DE MARÇO DE 2025

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), avaliados e aprovados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, após deliberações ocorridas durante a 234ª Reunião do Conselho Técnico Científico da Educação Superior, realizada no período de 4 a 8 de novembro de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no [Parecer CNE/CES nº 115/2025](#), da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 00185/2025/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000029/2025-43, resolve:

Art. 1º [Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 115/2025](#), da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Fica reconhecido, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) relacionados no Anexo a esta Portaria, aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, na reunião realizada no período de 4 a 8 de novembro de 2024 (234ª Reunião do CTC-ES).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



ANEXO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
234ª Reunião do CTC-ES 4 a 8 de novembro de 2024
Propostas de cursos novos na modalidade de ensino presencial

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	Nome IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	Conceito/ Nota CTC-ES
1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	42004012156D9	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	Sul	Administração	DO	4
2	CIÊNCIAS AGRÁRIAS I	30001013042D0	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	Sudeste	Agricultura Tropical	DO	4
3	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	52001016117M1	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	Centro-Oeste	Ciência da Informação	ME	A
4	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	28022017012D8	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	Nordeste	Comunicação	DO	4
5	COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	31001017181F5	UFRI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	Sudeste	Organização do Conhecimento, Tecnologias e Sociedade	MP	A
6	EDUCAÇÃO	41019016001D6	UNIPLAC	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	Sul	Educação	DO	4
7	EDUCAÇÃO	17010004007M2	UFNT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO NORTE DO TOCANTINS	TO	Norte	Educação	ME	A
8	EDUCAÇÃO	15001075001M1	UFPA-ALTAMIRA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CAMPUS ALTAMIRA	PA	Norte	EDUCAÇÃO E CULTURAS INCLUSIVAS - PPGEI	ME	A
9	ENFERMAGEM	24001015077R7	UFPB-JOÃO PESSOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - CAMPUS JOÃOPESSOA	PB	Nordeste	Gerontologia	DP	4
10	ENFERMAGEM	14001012165F1	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	Norte	Enfermagem para o cuidar-educar	MP	A
11	ENGENHARIAS I	32006012019D6	UFU	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	Sudeste	Engenharia Civil	DO	4
12	ENGENHARIAS II	35063009001M3	UNESP-ITAPEVA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESJITAFILHO - CAMPUS ITAPEVA	SP	Sudeste	Engenharia de Processos Industriais	ME	A
13	ENGENHARIAS II	15025012078F3*	UNIFESSPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	PA	Norte	Tecnologias Inovadoras na Mineração	MP	A
			ITV-MI	INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE - MINERAÇÃO	MG	Sudeste			
14	HISTÓRIA	40005011014D0	UEPG	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	Sul	História	DO	4
15	INTERDISCIPLINAR	40003019018D3	PUCPR	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	Sul	Bioética	DO	4
16	INTERDISCIPLINAR	33034010008D3	UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	Sudeste	Interações Estruturais e Funcionais na Reabilitação	DO	4
17	INTERDISCIPLINAR	28005015083M7	UNEB	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	Nordeste	Estudos Africanos e Representações da África	ME	A
18	INTERDISCIPLINAR	32014015106M4*	UNIMONTES	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	Sudeste	Relações Étnico-Raciais e Ensino.	ME	A
			IFNMG	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS					

Legenda:

forma associativa

ME = Mestrado Acadêmico

MP= Mestrado Profissional

DO = Doutorado Acadêmico

DP = Doutorado Profissional

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VI, da Portaria MEC nº 1.306, de 2 de setembro de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, alínea 'c', da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.180, de 1º de junho de 2021, na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, na Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, no Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, e no Decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2025, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 21 de março de 2025, Seção 1, página 29, resolve:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares na organização da rotina escolar e curricular.

§ 1º As diretrizes de que trata o caput aplicam-se à oferta pública e privada, ao atendimento de todas as etapas da Educação Básica e às diferentes modalidades educacionais previstas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 2º As Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática devem fundamentar:

I - os processos de tomada de decisão na formulação e implementação das políticas internas dos estabelecimentos escolares públicos e privados sobre o uso de dispositivos digitais por parte dos estudantes no ambiente escolar;

II - os processos de revisão e elaboração curriculares de todas as etapas e modalidades de ensino; e

III - os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da eficácia, equidade e qualidade da Educação Básica no que tange ao uso de dispositivos digitais e aos aspectos pedagógicos e curriculares que devem acompanhar a formação das crianças e jovens brasileiros sobre os diversos usos das tecnologias digitais e seus impactos.

Art. 2º As Diretrizes Operacionais Nacionais articulam-se com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação - CNE vigentes relacionadas à Educação Básica, considerando todas as suas etapas e modalidades, e contemplam os princípios e fundamentos definidos na legislação para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação do uso de dispositivos digitais nos estabelecimentos escolares e dos elementos curriculares pertinentes indicados nestes documentos.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual (que incluem câmeras digitais e outros recursos de suporte de vídeo e áudio), relógios inteligentes, entre outros;

II - educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho;

III - educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável;

IV - pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento; e

V - educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

TÍTULO II

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS NAS ESCOLAS

CAPÍTULO I DAS OBRIGAÇÕES

Art. 4º Ao Ministério da Educação e às redes de ensino compete estabelecer ações de esclarecimento e apoio às escolas com a finalidade de promover um processo seguro, democrático e eficaz de formação de políticas escolares de uso de dispositivos digitais.

Art. 5º Às instituições de ensino compete:

I - estabelecer políticas de uso de dispositivos digitais que equilibrem seus benefícios pedagógicos com a necessidade de preservar o foco no processo de ensino-aprendizagem e a convivência social saudável; e

II - orientar as famílias em relação ao uso equilibrado de dispositivos digitais no ambiente escolar.

Parágrafo único. A implementação das ações de que trata o caput deverá ser precedida de um processo participativo e contextualizado, garantindo o equilíbrio entre os benefícios pedagógicos das tecnologias e a necessidade de promover um ambiente escolar sadio e inclusivo.

Art. 6º As regras e procedimentos desta Resolução devem constar nos regimentos internos dos estabelecimentos escolares e nos Projetos Político-Pedagógicos - PPPs.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES PARA AS POLÍTICAS DE USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Seção I

Das diretrizes gerais

Art. 7º Os dispositivos digitais poderão ser utilizados nas escolas por estudantes para finalidades pedagógicas orientadas e mediadas por profissionais da educação, seguindo as recomendações por etapa de ensino previstas nesta Resolução.

Art. 8º O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para outros fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula e demais ambientes de aprendizagem, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Básica, exceto nas hipóteses listadas abaixo:

I - por estudantes com deficiência, a partir do estudo de caso, documento que embasa o Atendimento Educacional Especializado - AEE e mapeia as demandas de acessibilidade, garantindo que haja suporte técnico e pedagógico adequados, ou outros documentos, tais como atestado ou laudo, outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação, conforme disposto no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

II - para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes; e

III - para garantir o exercício dos direitos fundamentais por toda a comunidade escolar.

§ 1º Ficam excepcionadas da restrição do caput as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 2º As escolas devem mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo que haja suporte adequado.

